



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº. 235 /2005, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A ALUDE O § 3º DO ART. 100 DA CF/88, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 30, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º fica definido em R\$ 1.164,00 (hum mil centro e sessenta e quatro reais), os débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, a que alude o § 3º do Art. 100 da CF/88, com a redação dada pela Emenda constitucional n.º 30, de 14 de setembro de 2000.

§ 1º. Os débitos referidos no “caput”, individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido na data em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversas ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 23, da lei federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, reconhecidas em juízo.

§ 3º É vedado a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do “caput”.

§ 4º É facultado á parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no “caput”, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

Prefeitura Municipal De Pedra Branca R. Jose Joaquim De Souza Nº10 Centro, Cep 63630-000
Pedra Branca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



§ 5º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exequendo.

Art. 2º. O pagamento será efetuado no juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da requisição pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O requerimento será instruído com certidão expedida pelo cartório ou Secretaria do Órgão Judiciário, comprobatório do trânsito em julgado do processo de conhecimento, da demonstração da liquidação e exigibilidade da obrigação.

§ 2º. Na hipótese do §4º, do art. 1º, o requerimento também será instruído com a renúncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento.

Art. 3º. Constatada a regularidade formal e material da requisição, será efetivado o pagamento.

Art. 4º. Os critérios já inscritos em precatórios devidos pelo município Pedra Branca, não superiores a R\$ 1.164,00 (hum mil cento e sessenta e quatro reais), serão pagos integralmente segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria.

Parágrafo Único: Não serão objeto de parcelamento os créditos referidos no caput deste artigo, de acordo com o previsto no art. 78 do Ato das Disposições constitucionais transitórias.

Art. 5º. O valor estabelecido nesta lei poderá ser anualmente revista pelo poder Executivo municipal.

Art. 6º. Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, ficam o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários na forma da lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, em 04 de agosto de 2005.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 0408001/05

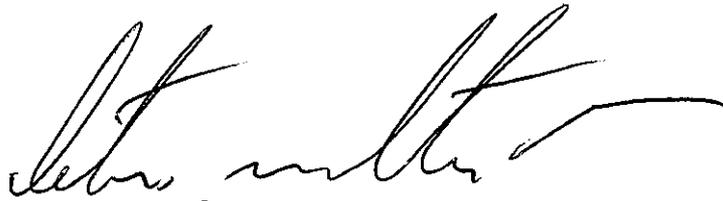
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062899, de 19 de Abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a LEI nº 235/05, de 04 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA Aos 04 de agosto de 2005.



ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal